



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

RECOMENDAÇÃO 03-2022

A sua excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO

24 MAR 2022
Nº 441/2022
Ass. [Assinatura]

Sooretama-ES, 24 de março de 2022.

Assunto: Declaração de bens para posse e o exercício de agente público

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal N°861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/1992 e as alterações dispostas na Lei nº 14.320/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Essa Controladoria vem através deste, alertar sobre a redação do CAPÍTULO IV, Art. 13 da Lei nº 14.230/2021 (Nova Lei de improbidade administrativa), que dispõe:

CAPÍTULO IV
Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (grifos nossos)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (grifos nossos)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Conforme disposto, a documentação exigida deverá ser arquivada no setor de RH e precisará ser atualizada anualmente e também no momento que o Agente público tiver seu vínculo cessado junto a administração. Ressaltamos que hoje não existe nenhum controle administrativo para atendimento de tal demanda e que será necessário a apresentação da Declaração por todos os Servidores e Vereadores desta Câmara municipal.

Diante da necessidade de adequação, **recomendamos** que seja normatizado um ato administrativo exigindo a apresentação de tais documentos para atender as exigências dispostas no art. 13 da Lei de improbidade administrativa.

Sem mais para o momento, esta Controladoria se coloca à disposição para eventual apoio e reitera protestos de estima e distinta consideração.

Tobias Cavallini Carneiro
Controlador
Portaria Nº 006/2021
Câmara Municipal de Sooretama/ES

Tobias Cavallini Carneiro
CONTROLADOR INTERNO